

BANCO ITAÚ S.A.

CGC. 60.701.190/0001-04

Companhia Aberta

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1984

Em dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do BANCO ITAÚ S.A., sob a presidência do Dr. Herbert Victor Levy.

O Presidente, esclarecendo que a reunião se destinava a elucidar dúvidas suscitadas, no que se refere à política de auto-regulação das próprias ações, disciplinada pela Instrução nº 31, da Comissão de Valores Mobiliários, passou a palavra ao Conselheiro Dr. José Carlos Moraes Abreu, por ter sido ele o indicado pelo Conselho de Administração para exercer o relacionamento com o Mercado.

Recordou o Diretor de Relações com o Mercado que, em 20 de fevereiro do corrente ano, o Conselho havia ratificado a política de auto-regulação da negociação de valores mobiliários da companhia e de suas controladora e controladas abertas, em razão da qual os administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados de alto nível e acionistas controladores, conhecidos no mercado como “insiders”, comprometeram-se a não negociar referidos valores, nas hipóteses previstas na Instrução nº 31, da Comissão de Valores Mobiliários.

Recordou, ainda, que essa política era prática consagrada no Conglomerado Itaú desde 1979, antecedendo em muito a norma da CVM, que entrou em vigor em 14 de fevereiro deste ano.

Não obstante, convinha fosse agora registrado que o período de inegociabilidade das ações, “de um mês que antecede ao levantamento de balanços, até a publicação das respectivas demonstrações financeiras”, alcança tanto os balanços de término do exercício quanto os balanços semestrais.

Dessa maneira, a referida inegociabilidade vigorará: a) no período de 01 de junho até a publicação das demonstrações financeiras do balanço levantado em 30 de junho; b) no período de 01 de dezembro até a publicação das demonstrações financeiras do balanço encerrado em 31 de dezembro.

Concordes os Conselheiros na implementação das diretrizes ora assentadas, determinou o Presidente os registros e divulgação necessários.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo-SP, 16 de agosto de 1984. (aa) Herbert Victor Levy - Presidente; Artur Luís Alves Conde, Eudoro Villela – Vice-Presidentes; Aloysio Ramalho Fóz, Antonio Gomes da Costa, Haroldo de Siqueira, Hermann Moraes Barros, Jairo Cupertino, João Baptista Leopoldo Figueiredo, José Carlos Moraes Abreu, Luiz Carlos Ferreira Levy, Luiz de Moraes Barros, Olavo Egydio Setubal, Rubens Martins Villela - Conselheiros.